

RESOLUÇÃO Nº 212/2024
(Publicada no Diário Oficial de 25/01/2025)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à ISOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2024.0005889-92,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à ISOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 72.273.436/0003-27 e IE nº 217.672.717NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado;

b) nas operações internas com embalagens destinadas a fabricantes de material plástico, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos por eles fabricados com aplicação das referidas embalagens, com base na alínea “e”, inciso III, art. 2º do Decreto 6.734/97 e,

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de polietileno tereftalato (resina PET), NCM 3907.60.00, desde que destinado à produção de embalagens de material plástico, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização, com base no inciso XXV, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II -Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de polímeros diversos e berços para capacetes, resíduos plásticos, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico, artigos de transporte ou de embalagem, de plástico, artigos de cozinha, mesa, de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de plástico, blocos, lajes e outros artigos de construções, de plástico e bandejas, bolas, boias e outros artigos de plástico, contado a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2032, nos termos do Decreto nº 18.802/2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2024.

158ª Reunião Ordinária do Probahia

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente